



A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO PATENTÁRIA E DO ENSINO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS CURSOS DE TECNOLOGIA

João Ademar de Andrade Lima – joademar@terra.com.br

Natã Moraes de Oliveira – nata@ddi.ufpb.br

Universidade Federal da Paraíba

Centro de Ciências e Tecnologia, Curso/Departamento de Desenho Industrial

Rua Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó

Caixa Postal 10.101

58109-970 – Campina Grande - PB.

Resumo. *A Propriedade Intelectual, ramo técnico-jurídico que cuida das proteções às criações do intelecto humano, e, especificadamente, a proteção patentária, ato jurídico disciplinado pela Propriedade Industrial, são, indubitavelmente, itens de crescente importância, econômico e cultural, no mundo moderno, sendo também de real afinidade com as profissões ligadas às áreas de ciência e tecnologia de nossas Universidades, em especial as engenharias, a arquitetura e o design. Assim, é exatamente nestas instituições de ensino, principalmente nos cursos de centros tecnológicos, que o conhecimento basilar desta área deve ser inserido e incentivado, tanto nos alunos e pesquisadores, como nos demais a estes relacionados, através de políticas de apoio à Propriedade Intelectual, de parcerias com o empresariado e, principalmente, com a inserção de uma disciplina obrigatória em todos os cursos, contribuindo na geração de um conhecimento suficientemente sólido sobre a matéria, minimizando as constantes violações involuntárias de direito alheio e também os possíveis prejuízos resultantes da desproteção, ou não observância, de direito próprio.*

Palavras-chave: *Propriedade Intelectual, Patentes, Direitos Autorias*

1. INTRODUÇÃO

Estamos testemunhando um período de transformações tecnológicas nunca antes vivido, atingindo os mais diversos ramos científicos e envolvendo os mais diferentes segmentos sociais. Com a já tão apregoada globalização, as relações humanas mudaram e trouxeram consigo novas possibilidades de interação entre os povos, tanto culturalmente como, principalmente, tecnologicamente, já que a tecnologia, pesquisada e desenvolvida, é, indubitavelmente, além de um imperativo para o progresso de uma região, a chave mestra do crescimento econômico de uma indústria, dinamizando-a e fomentando-a.

Assim, a despeito do crescente intercâmbio gerado pela nova ordem social, as indústrias precisam incrementar sua política de inovação, necessitando cada vez mais investir em pesquisa e desenvolvimento. Deste modo, a proteção patentária – e a Propriedade Intelectual como um todo – surgem com uma importância sem igual para o setor industrial moderno, não

só porque ela pode ser vista como mercadoria vendável, envolvendo aspectos econômicos, jurídicos e sociais, mas também por servir de base de pesquisa tecnológica, tanto de produto como de *know how*, através de chamado “Banco de Patentes”.

Daí surge o grande dilema: se o sistema patentário é de tamanha importância, por que não usá-lo como uma das fontes principais de desenvolvimento? A resposta é simples: porque, infelizmente, os empresários, industriais e, principalmente, os estudantes – em especial os de engenharia e outras áreas tecnológicas – simplesmente não conhecem (ou reconhecem) tal instituto.

Cabe, então, à universidade e a seus cursos tecnológicos, a inserção do conhecimento basilar que os futuros engenheiros, designers, arquitetos etc. deverão adquirir sobre os preceitos técnico-jurídicos da Propriedade Intelectual, auxiliando-os, inclusive, na sua interação com o setor industrial.

Neste ensaio, buscaremos introduzir os principais conceitos inerentes à Propriedade Intelectual, suas características e modalidades. Elucidaremos também a importância deste instituto em nossas Universidades. Por fim, proporemos formas de como implementar uma política de incentivo à Propriedade Intelectual nos cursos de tecnologia, tanto através de programas de apoio como por meio de um disciplina obrigatória.

As idéias e os conceitos aqui expostos resultam da interpretação dos textos legais a respeito da matéria, principalmente as leis de Marcas e Patentes e de Direitos Autorais, somados à opinião de respeitáveis juristas, cujas obras encontram-se, ao final, listadas.

2. NOÇÕES GERAIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – CONCEITOS, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA

2.1 Conceitos Gerais

O termo Propriedade Intelectual é usado para designar a área do Direito que cuida da proteção às criações do homem nas áreas técnico-científica, literária e artística e também àquelas relacionadas à indústria, nas invenções, inovações, processos e design de um modo geral, abrangendo desde a arquitetura ao design industrial. Acolhe os chamados Direitos Autorais e Industriais e é, seguramente, um dos ramos jurídicos que mais relação tem com os profissionais de áreas técnicas como a engenharia.

Em nosso país, a Propriedade Intelectual é disciplinada principalmente pelas leis 9.279/96 (Marcas e Patentes), 9.456/97 (Cultivares), 9.609/98 (Software) e 9.610/98 (Direitos Autorais). Além disto, assim como a maioria dos países, o Brasil faz parte, inclusive como signatário, de tratados internacionais, como as Convenções de Berna, sobre Direitos Autorais, e de Paris, sobre Propriedade Industrial, e outros acordos como o TRIPs (Tratados sobre aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio Internacional). É também preceito Constitucional, estando arrolado entre os “Direitos e Garantias Fundamentais”, com previsão nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 5º da Constituição Federal.

2.2 Classificação e Abrangência

A Propriedade Intelectual pode ser subdividida em duas grandes áreas, quais sejam: o Direito Autoral e o Direito Industrial. Estas, apesar de possuírem similaridades bastante notórias, apresentam naturezas jurídicas distintas e, conseqüentemente, tratamentos diferenciados, tanto a nível de proteção temporal como a nível de direitos pessoais e patrimoniais.

Direito Autoral. A primeira categoria, também chamada de Propriedade Literária, Científica e Artística, cuida da proteção à criação de caráter mais artístico que funcional, ou seja, abrange as obras de arte, como a pintura e a escultura, as obras musicais e lítero-musicais, as obras literárias, como os romances e a poesia, e aquelas acadêmico-científicas, como as teses, as dissertações, as artigos, os livros técnicos etc., fazendo parte, também, de sua esfera, os projetos de Arquitetura. Em suma, é o Direito Autoral que disciplina e acolhe toda e qualquer criação do intelecto humano que possua qualidades diferentes daquelas eminentemente técnicas ou mecânico-funcionais.

Juridicamente, o Direito Autoral possui natureza dicotômica, abrangendo uma parte moral e outra patrimonial. O Direito Autoral Moral surge com a criação da obra e faz referência ao aspecto pessoal desta, nascendo da relação entre criação e criador, com vinculação direta à pessoa do autor, que tem a obra como uma projeção de sua personalidade. É um direito intransferível, indisponível, irrenunciável, impenhorável e absoluto do autor. O Direito Moral não tem validade temporal determinada, ou seja, não possui prazo de vigência.

Já o Direito Autoral Patrimonial resulta da publicação ou divulgação da obra, ou seja, da comunicação da obra ao público, tanto pelo próprio autor como por outrem autorizado. Cuida dos interesses monetários da obra e, diferentemente do que ocorre com a primeira categoria, pode ser negociada, por transferência, cessão, licença etc.. Como regra geral, o Direito Patrimonial do Autor perdura por toda a vida deste e por mais setenta anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao do falecimento, sendo obedecida, para fins sucessórios, as regras comuns de nosso Código Civil, artigo 1.603, quais sejam: 1. Descendentes; 2. Ascendentes; 3. Cônjuge Sobrevivente; 4. Colaterais; e 5. Municípios, Distrito Federal ou União.

Direito Industrial. Mais conhecido como Propriedade Industrial, esta segunda categoria pode ser entendida como um conjunto de princípios reguladores das proteções às criações intelectuais no campo técnico, com o objetivo principal de proteger e incentivar a difusão tecnológica e a garantia de exploração exclusiva por parte de seus criadores. Acolhe exatamente as criações intelectuais mais próximas à atuação profissional dos engenheiros, designers e também, conforme o caso, dos arquitetos.

A Propriedade Industrial abrange a concessão de patentes (invenções e modelos de utilidade) e registros (desenhos industriais).

Patente é um documento oficial expedido pelo Estado e que dá a propriedade exclusiva e temporária a uma pessoa física ou jurídica sobre o que tenha sido inventado ou aperfeiçoado. O registro é uma modalidade simplificada, se comparado à patente, possuindo, contudo, os mesmos aspectos de temporalidade e exclusividade conferidos ao seu titular.

Ao contrário do direito autoral que tem sua proteção surgida na própria criação da obra, independentemente de formalização, a Propriedade Industrial tem na patente e no registro a condição essencial para sua existência e validade, ou seja, uma criação só passa a ser protegida pelo direito industrial se for patenteada ou registrada.

Invenção é o nome dado a criação de algo novo, susceptível de aplicação industrial, como produto ou como processo de fabricação. Possui como requisitos essenciais a novidade, a industriabilidade e a atividade inventiva.

A novidade é a condição de novo, ou seja, o que jamais fora feito, em qualquer lugar e a qualquer tempo. A industriabilidade é a possibilidade de produção (ou reprodução) industrial, com finalidade de consumo. A atividade inventiva é a criatividade, ou seja, a não ocorrência de maneira evidente ou óbvia ao atual estado da técnica (que é tudo aquilo que já foi acessível ao público, em qualquer ramo de atividade e em qualquer parte do mundo).

Se uma criação possuir esses três requisitos e se utilizar, principalmente, técnicas radicalmente diferentes, “quebrando” métodos e conceitos tradicionais, com certeza será passível de proteção patentária, sendo enquadrada como uma invenção.

O Modelo de utilidade é o produto resultante de uma modificação de forma, ou disposição, de objeto já existente, representando uma melhoria de caráter funcional no uso ou no processo de fabricação de algum produto, sendo nada mais que um aperfeiçoamento na utilidade, requerendo também a novidade, a industriabilidade e a atividade inventiva. A novidade, no modelo de utilidade, seria basicamente formal, de disposição ou de fabricação. Contudo, esta modificação, além de conceitual, deve gerar um avanço de caráter funcional, uma vez que as modificações meramente estéticas já têm guarida com o registro de desenho industrial.

O Desenho industrial, por fim, é definido legalmente como a forma plástica ornamental de um objeto, ou o conjunto ornamental de linhas e cores, que possa servir de aplicação num produto e que proporcione um resultado visualmente perceptível novo e original na sua configuração externa, e que possa servir também de tipo de fabricação.

Sua proteção é dada através de registro e sua finalidade é a proteção de caráter mais estético que funcional. Esta é a principal diferença entre o modelo de utilidade e o desenho industrial. No primeiro, a intervenção é dada na função, visando uma melhoria no uso ou no processo de fabricação. Já no desenho industrial, a proteção é direcionada apenas na composição estético-formal de um produto.

Praticamente toda intervenção estética em produtos, através de texturas, grafismos etc. com vistas à produção industrial, são registráveis e protegidos pela Propriedade Industrial através do registro de desenho industrial, com exceção de algumas poucas limitações impostas por lei, entre as quais a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Assim, o item principal a ser verificado em um produto passível de registro de desenho industrial é o seu caráter estético, ou seja, por menor que seja a intervenção formal, ela deverá sobressair-se da configuração eminentemente técnica ou funcional. É por isso que peças ou componentes mecânicos, isoladamente, dificilmente são aptos de proteção com registro de desenho industrial.

Além das três modalidades acima citadas – invenção, modelo de utilidade e desenho industrial – a Propriedade Industrial acolhe proteção às marcas (excluídas de maiores análises neste estudo).

Quanto a duração, direito de Propriedade Industrial tem sua temporalidade bem mais limitada se comparada com àquela do Direito Autoral. Para as invenções (PI) essa duração é de vinte anos contados a partir do seu pedido, ou depósito. Para os Modelos de Utilidades (MU), este prazo é um pouco menor, sendo de quinze anos contados da data do depósito. Já o desenho industrial tem duração de dez anos contados do pedido, prorrogáveis por três períodos iguais e sucessivos de cinco anos.

3. COMO IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE INCENTIVO À PROPRIEDADE INTELLECTUAL NAS UNIVERSIDADES E, EM ESPECIAL, NOS CURSOS DE TECNOLOGIA

3.1 Situando do problema

Sendo, inegavelmente, o embrião de boa parte de toda criação e inovação tecnológica e cultural de uma nação, as Universidades podem e devem exercer um papel estrategicamente essencial no incremento da Propriedade Intelectual de nosso país.

Deles saem teses, conceitos e teorias potencialmente geradoras de mudanças e determinadoras de comportamentos. Afinal de contas, é na Universidade que se formam os pesquisadores, pensadores e dirigentes que norteiam toda a sociedade, direta ou indiretamente.

Enfocando os Centros de Tecnologia, essa característica criadora se torna bem mais latente, pois é através da pesquisa tecnológica que chegamos ao atual estágio de desenvolvimento mundial, ainda incipiente, se imaginarmos o que ainda está por vir.

Países desenvolvidos se ergueram e se sustentam através da tecnologia. A informação e o conhecimento são o principal pilar das grandes potências capitalistas. Estes são fatos absolutamente aceitáveis.

Dados obtidos pelo Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do Projeto Inventiva Nacional [1], vinculado ao então Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT), mostram que de 1988 a 1996, de um total de 58.185 pedidos patente em nosso país, realizados por residentes (não estrangeiros) apenas 229 partiram de nossas Universidades e outras 352 de Centros de Pesquisa.

Ora, sabemos que o nosso setor industrial (e nem tampouco os inventores isolados) não tem uma política de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) tão significativa, principalmente pelo alto custo laboratorial e de pessoal que esta requer. Então, qual a razão desta disparidade? Talvez porque este número não represente o real potencial de nosso país.

As Universidades, como formadores de conhecimentos e geradores de tecnologia têm os meios para suplantar estas estatísticas. Resta o incentivo e a adoção de políticas mais agressivas em relação à Propriedade Intelectual.

3.2 Política de parceria entre o empresariado e a Universidade

Em países desenvolvidos, a Universidade, mais que uma formadora de profissionais, aparece como uma gerenciadora de soluções, geralmente patrocinadas por empresas, de vários portes, que injetam dinheiro destinado à P&D e obtêm, como retorno, tecnologia e produtos acabados. Existem várias formas de se regularizar, legalmente, essa parceria: através de contratos de licenciamento, através do pagamento de *royalties*, através da cessão de direitos etc..

A idéia é óbvia: o setor industrial, desejoso de melhorias em determinado setor produtivo, investe recursos numa dada instituição, detentora de laboratórios e pesquisadores. Esta instituição desenvolve a pesquisa e gera a criação intelectual patenteável ou registrável, posteriormente transferida ao investidor a título de retribuição.

Guardadas as devidas proporções, é uma regra mercantil comum, onde o investidor entra com os recursos financeiros e a instituição com o trabalho intelectual. Ao final, cada ente recebe seu percentual acordado.

3.3 Projetos especiais de apoio e incentivos na própria instituição

Além do incentivo externo, por meio de parcerias com o empresariado, as Universidades podem possuir os próprios projetos de apoio, tanto nos cursos de pós-graduação, como ainda no início da vida acadêmica, nos projetos de extensão e de iniciação tecnológicas, já apoiados por instituições como o CNPq.

As criações tecnológicas de dentro das Universidades podem e devem ser beneficiadas pela proteção patentária, aptas a figurarem, inclusive e principalmente, como fontes adicionais de recursos financeiros nas próprias instituições.

Uma primeira alternativa é criação de Programas de Apoio à Propriedade Intelectual, que funcionariam tanto na ajuda burocrática ao encaminhamento de processos de pedidos de patente como na prestação de consultoria, individualmente ou através de palestras sazonais.

Tais programas, que deveriam estar inseridos no próprio campus universitário, estariam preparados para o apoio logístico aos inventores, vinculados ou não à instituição, oferecendo consultorias jurídicas e técnicas, apoios na feitura de relatórios e desenhos técnicos e, também, na consulta ao Banco de Patentes, através da disponibilização pública da Revista da Propriedade Intelectual, que é a publicação oficial do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), autarquia federal responsável pelo depósito e concessão de pedidos de patente e registos e demais atos ligados à Propriedade Industrial em nosso país.

3.4 Disciplina obrigatória

Por fim, outra ação incentivadora é inclusão de uma disciplina obrigatória de introdução à Propriedade Intelectual, em todos os cursos de tecnologia.

Nesta, o aluno teria uma visão geral sobre este instituto técnico-jurídico, reconhecendo-o, transmitindo-o e aplicando-o, já que esta disciplina poderia figurar como boa alternativa na intenção de produzir nos futuros profissionais das áreas tecnológicas, um nível de conhecimento suficientemente sólido sobre a matéria, minimizando as constantes violações involuntárias de direito alheio e também os possíveis prejuízos advindos da falta de proteção de direito próprio.

Para esta disciplina, propõe-se o seguinte programa básico, para uma carga horária total de 60h:

Conteúdo Programático	Carga Horária
Conceitos gerais de direito e norma	4h
Direito como sistema normativo	2h
Direito de Propriedade	2h
Propriedade Intelectual – conceitos e classificações	2h
Direito moral e direito patrimonial	2h
Diferenças básicas entre Direito Autoral e Propriedade Industrial	2h
Direito autoral – história, evolução, classificação, tipos, legislação pertinente, registro, duração, limitação, transferência, uso autorizado e violações	10h
Propriedade Industrial – história, evolução, classificação, tipos, legislação pertinente, modalidades de proteção, limitação, transferência, uso autorizado e violações	10h
Processo de registro de desenho industrial – requisitos, prazos, custos e duração	4h
Processo de registro de marca – requisitos, prazos, custos e duração	4h
Patente – tipos	2h
Processo de pedido de patente – requisitos, prazos, custos e duração	12h
Ética e respeito à propriedade intelectual	4h

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É Inegável a importância da proteção patentária e do ensino da Propriedade Intelectual nos cursos de tecnologia e é notório o quanto necessário é se investir neste tema de uma forma agressiva e imediata.

O crescimento econômico de uma região, nos dias atuais, está diretamente relacionado ao seu crescimento tecnológico. O incentivo à pesquisa (já sabemos) é a primeira iniciativa neste incremento, contudo toda e qualquer intervenção intelectual será bem mais estimulada se alicerçada por uma acolhida legal. Por isto, e para isto, a proteção garantida pelo sistema de patentes e direitos autorais é bastante eficaz se usado da maneira correta.

Ao contrário, o desrespeito e a desproteção à Propriedade Intelectual gera prejuízos incalculáveis e danos morais irreversíveis, além de diminuir os ânimos dos inventores ou pesquisadores.

Incentivar o ensino e o uso dos preceitos legais da Propriedade Intelectual é uma tarefa de importância inegável, porém ainda tratada e aplicada de forma superficial e inadequada. Cabe as Universidades, principalmente àquelas da área de tecnologia – principais geradoras de criações patenteáveis e registráveis – a iniciativa de fomentar este instituto técnico-jurídico vital, para que a sua comunidade possa dar e extrair desta proteção, toda a dedicação e recompensa necessárias para o progresso e a independência de nosso país.

Em remate, esperamos que as propostas aqui formuladas, ainda que de forma superficial, tenham a faculdade de despertar, principalmente nos responsáveis por nossos cursos de tecnologia (Coordenadores, Chefes de Departamento, Diretores de Centros etc.), as discussões pertinentes, e que, destes debates, surjam as soluções reais esperadas. E que os futuros engenheiros, arquitetos e designers possam gerar cada vez mais soluções, de forma progressiva, com a ciência de nelas terem o resguardo e a proteção legal devida.

REFERÊNCIAS

- [1] MICT-STI, “Estudo da viabilidade técnica e econômica da inventiva nacional”. Brasília: 1998, P.72.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- [1] ASCENSÃO, José de Oliveira. “Direito Autoral”. 2.ed. Rio de Janeiro – RJ: Renovar, 1997.
- [2] ANDRADE LIMA, João Ademar de. “Curso de Propriedade Intelectual para Designers”. (no prelo).
- [3] BARBOSA, Maria de Fátima de Oliveira. “ABC da Propriedade Industrial”. 2.ed. Rio de Janeiro: CNI/Dampi, 1996.
- [4] BRASIL. Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
- [5] BRASIL. Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- [6] CABRAL, Plínio. “A nova Lei de Direitos Autorais”. Porto Alegre: Sagra, 1998.
- [7] CHAVES, Antônio. “Direito de Autor - Princípios Fundamentais”. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- [8] CHINEN, Akira. “Know how e Propriedade Industrial”. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1997.
- [9] DI BLASI, Gabriel; GARCIA, Mario Soerensen, MENDES, Paulo Parente M. “A Propriedade Industrial”. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- [10] FEDERAÇÃO E CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. “O Design e sua Proteção Legal”. São Paulo: CNI/Dampi, FIESP/CIESP - Detec MCT/CNPq/IBICT/PADCT/ TIB/NEIT-Design, 1996.

- [11] FURTADO, Lucas Rocha. “Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro”. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.
- [12] MACIEIRA, Maria Regina Carvalho; TORKOMIAM, Ana Lúcia Vitale. “A questão da Patente na Universidade”. São Carlos: Departamento de Engenharia de Produção – UFSCar, 1998.
- [13] PAES, P. R. Tavares. “A Nova Lei de Propriedade Industrial”. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996.
- [14] PIMENTA, Eduardo S. “Dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual”. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1994.
- [15] SILVEIRA, Newton. “A Propriedade Intelectual e as Novas Leis Autorais”. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- [16] STAL, Eva; NETO, José Adeodato de Souza. “Propriedade Intelectual: As Políticas de Patentes das Universidades”. In: Internet, 1998.
- [17] TINOCO SOARES, José Carlos. “Lei de Patentes, Marcas e Direitos Conexos”. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.
- [18] _____. “Tratado da Propriedade Industrial”. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.
- [19] VIEIRA MANSO, Eduardo J. “Contratos de Direito Autoral”. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1989.
- [20] _____. “O que é Direito Autoral”. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.
- [21] WOLFF, Maria Thereza. “A Pesquisa Científica e as Patentes”. In: Internet, s.d.